



PROJETO DE LEI n.º 55 E-2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “PRAÇA
GETÚLIO VARGAS” PARA “CALÇADÃO
GETÚLIO VARGAS.”


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

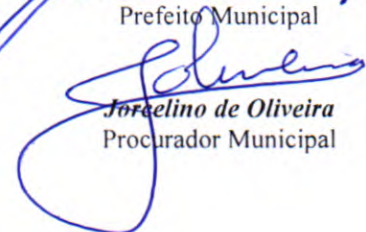
Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Getúlio Vargas localizada na confluência das Ruas: Coronel Albino, Melo Viana, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Dias de Souza, que a partir desta data passa a denominar-se “Calçadão Getúlio Vargas.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.469, de 08 de fevereiro de 1973.

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2012.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

08 / 05 / 12

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

29 / 05 / 12

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

08 / 05 / 12

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2012-13:47-006267-1/2

A provado em 1ª Reúnia Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de junho de 2012

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 13 de Abril de 2012.

Exmo. Sr.

JOSE RICARDO SIRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº---E/2.012.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº --- E/2.012, que **ALTERA A DENOMINAÇÃO DA "PRAÇA GETÚLIO VARGAS" PARA "CALÇADÃO GETÚLIO VARGAS."**

O presente projeto de lei tem como objetivo a regularização da denominação da "Praça Getúlio Vargas", neste município, a fim de possibilitar a continuidade do comércio de ambulantes no referido local, que já faz parte da economia municipal, onde diversas famílias retiram o seu sustento.

Conforme diversos contatos com o representante do Ministério Público, Dr. Glauco Peregrino, titular da 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca, ficou ajustado que, para a manutenção do comércio ambulante naquele local, mostra-se indispensável a alteração da denominação da via, sob pena da continuidade do comércio naquele local ferir frontalmente dispositivo previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 24 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a permissão a título precário, de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revista." LOM (grifamos)

Salientamos, por oportuno, que a não alteração do nome daquele logradouro público possivelmente implicará medidas por parte do Ministério Público impedindo a continuidade das atividades comerciais exercidas pelos ambulantes, eis que existe um Inquérito Civil Público tratando de questões relacionadas à utilização de espaços públicos no Município de Conselheiro Lafaiete para fins comerciais, inclusive do espaço ora em questão, fato este que certamente acarretará prejuízos de grande monta aos comerciantes que ali atuam.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 020/2012

Projeto de Lei nº 055-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera a denominação da "Praça Getúlio Vargas" para "Calçadão Getúlio Vargas"*.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, e por ocasião de sua manifestação a Comissão de Legislação e Justiça deverá observar o quesito Técnica Legislativa em relação ao art. 3º do Projeto ora em análise, que encontra-se em desacordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que em seus artigos 8º e 9º assim dispõe:

"Art. 8º - A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Outrossim, cabe destaque também o disposto na Lei Municipal nº 4.677, de 31 de março de 2005, que no inciso III do § 2º do art. 4º, assim dispõe:

“Art. 4º -

(.....)

§ 2º -

(.....)

III - os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver.”

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, “q”, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 055-E-2012

EXPEDIENTE

29 105 112

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 055-E-2012, que “**Altera a denominação da “Praça Getúlio Vargas” para “Calçadão Getúlio Vargas”**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva, segundo consta da justificativa apresentada pelo Executivo (f.3), visa regularizar a denominação da “Praça Getúlio Vargas”, neste Município, a fim de que se possa dar continuidade ao comércio de ambulantes no local, que já faz parte da economia municipal, onde diversas famílias retiram o seu sustento.

Aduz, ainda, o Chefe do Executivo Municipal que a não alteração do nome daquele logradouro público, possivelmente, implicará em medidas a serem tomadas pelo Ministério Público e que, por sua vez, podem impedir a continuidade das atividades comerciais exercidas pelos ambulantes.

Neste raciocínio, a LOM preceitua em seu artigo 24 que “é proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a permissão a título precário, de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revista.”(grifos nossos)

No tocante ao quesito técnica legislativa, tenho que este, no caso em comento, deva sucumbir diante do fim social imediato almejado pelo Projeto de Lei. Nesse passo, apesar da existência de legislação federal que regule o tema, em especial no tocante ao prazo de entrada em vigor considerando o grau de repercussão que irá atingir, ressaltamos que se mostra plausível que os efeitos da lei deva ser considerado(diante das particularidades do caso concreto), efetivamente, a partir de sua publicação, sendo certo que é público e notório que o comércio praticado na região serve de sobrevivência para muitas famílias no nosso Município. Neste raciocínio e, por exclusiva razão, plenamente admissível que a lei entre em vigor, na data de sua publicação. Caso contrário, conforme é sabido e informado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Ministério Público poderá, até mesmo no prazo da *vacatio legis*, interpor medidas que, invariavelmente, poderá vir a obstar o fim pretendido.

Feitas tais considerações e, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordamento jurídico-constitucional vigente, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal, excetuada a questão afeta ao quesito técnica legislativa que, conforme exposto, entendemos deva ser superado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto ao mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº055-E-2012.**

EXPEDIENTE
191 de 112

~~Presidente~~
~~Presidente~~

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055- E-2012, que “*Altera a denominação da Praça Getúlio Vargas para Calçada Getúlio Vargas*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Jun-2012-14:06-006605-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 055-E-2012



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 055-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que “*Altera a denominação da ‘Praça Getúlio Vargas’ para ‘Calçadão Getúlio Vargas’*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO

21/06/12

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 055-E-2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “PRAÇA GETÚLIO VARGAS” PARA “CALÇADÃO GETÚLIO VARGAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Getúlio Vargas localizada na confluência das Ruas: Coronel Albino, Melo Viana, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Dias de Souza, que a partir desta data passa a denominar-se “Calçadão Getúlio Vargas.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.469, de 08 de fevereiro de 1973.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JUNHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055-E-2012

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “PRAÇA GETÚLIO VARGAS” PARA “CALÇADÃO GETÚLIO VARGAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Getúlio Vargas localizada na confluência das Ruas: Coronel Albino, Melo Viana, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Dias de Souza, que a partir desta data passa a denominar-se “Calçadão Getúlio Vargas.


Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.469, de 08 de fevereiro de 1973.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



LEI Nº 5.406, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA
"PRAÇA GETÚLIO VARGAS" PARA
"CALÇADÃO GETÚLIO VARGAS".**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Getúlio Vargas localizada na confluência das Ruas: Coronel Albino, Melo Viana, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Dias de Souza, que a partir desta data passa a denominar-se "Calçadão Getúlio Vargas.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.469, de 08 de fevereiro de 1973.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


FERNANDA RAQUEL DE FIGUEIREDO FERREIRA
Subprocuradora Municipal